

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 16.a do Objetivo 16 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação de caráter prático preferencialmente em nível superior, admitida formação na modalidade normal para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.”

JUSTIFICAÇÃO

Reconhece a tradição e efetividade dos cursos normais (de formação de professores) para atuação no início da vida escolar, onde a prática e a experiência local mostram-se muitas vezes mais eficazes do que as licenciaturas e pedagogias generalistas. Corrigé a incongruência com a LDB e valoriza quadros profissionais cuja atuação tem resultado comprovado na alfabetização e motivação das crianças. A redação anterior colidiria frontalmente com o disposto na LDB e seria contraproducente porque sabe-se da boa qualidade da instrução de egressos de cursos normais, já que esses tendem a adotar uma perspectiva mais prática do que as faculdades de pedagogia.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 6 5 4 4 6 0 1 9 0 0 *